



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas
e Particulares

CAEOPP

DELIBERAÇÃO Nº 10/2003

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária, de 9 de Maio de 2003, elevar a classe de 1 para 2 da autorização de alvará de Obras Públicas e de Obras Particulares, anteriormente concedida à empresa CONSTRUÇÕES ADRIÃO Sociedade Unipessoal, Lda, com sede social na Vila do Maio e registo comercial nº 4824/Praia, representada pelo Sócio único Henrique Monteiro Adrião, residente na vila do Maio, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada:

A- Obras Públicas

1ª Categoria (Edifícios e monumentos)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais), na classe 2 (26.000 contos)

B- Obras Particulares

Categoria Única

4ª Subcategoria (Construção de edifícios), na classe 2 (26.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Praia, 9 de Maio de 2003. Pela CAEOPP, *João Carlos Nobre Leitão*
- Presidente- (213)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

Conservadora, Drª Maria Albertina Tavares Duarte

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de Dissolução e Liquidação da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "SÃO FRANCISCO DEVELOPMENT COMPANY, LDA"

SÃO FRANCISCO DEVELOPMENT COMPANY, LIMITADA

Sede social: Praia

Capital social, integralmente realizado: 1.000.000\$00

Matrícula nº 314

Assembleia Geral Extraordinária Universal

Aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e três, pelas dezoito horas na sede social sita na Cidade da Praia, compareceu Jonathan Daniel Christian Grepne, por si e em representação de Daniel Theophil Alfons Grepne, conforme carta mandadeira datada de catorze de Janeiro corrente, que fica em anexo.

E por ele foi dito: Que e o seu representado são os únicos sócios da SÃO FRANCISCO DEVELOPMENT COMPANY; que, assim sendo e nos termos do artigo 151º do Código das Empresas Comerciais, se constituem em assembleia universal para deliberar sobre “Dissolução da sociedade e transmissão global do seu património.

Assumiu a presidência o sócio Jonathan Grepne, único presente.

Deliberação tomada por unanimidade:

Primeiro: Dissolver a SÃO FRANCISCO DEVELOPMENT COMPANY, LIMITADA, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 152º, 228º 1 b) e 335º do Código das Empresas Comerciais;

Segundo: Transmitir o património da sociedade ora dissolvida — que é constituído pelo prédio rústico descrito sob o nº 9887 a folhas 128 do Livro B/48 da Conservatória dos Registos da Praia — para os sócios, em compropriedade, sendo setenta por cento para Jonathan Daniel Christian Grepne e trinta por cento para Daniel Theophil Alfons Grepne, ao abrigo do artigo 233º 2 do Código das Empresas Comerciais.

Para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo sócio Jonathan Grepne, por si e em representação do sócio Daniel Grepne. Jonathan Daniel Christian Grepne. E. r. Daniel Theophil Alfons Grepne.

Conservatória dos Registos da Praia, ao primeiro dia do mês de Abril de dois mil e três. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(214)

**CONSERVADORA, DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE
EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “NEVES & COSTA, LDª”.

Contrato de Sociedade Comercial por Quotas

Ao vigésimo quinto dia do mês de Março de 2003 (dois mil e três) na Cidade da Praia, República de Cabo Verde, foi celebrado entre Elsa Maria do Monte Alves Neves, Cabo-verdiana, solteira, portador do bilhete de identidade numero 18525, natural de Nossa Senhora da Luz — São Vicente, residente em Achada Santo António, Cidade da Praia, Republica de Cabo Verde, como 1º outorgante, e António Filomeno do Rosário Massano Resende Costa, Cabo-verdiano, solteiro, portador do bilhete de identidade 298414, natural da Cidade da Praia, onde reside em Achada de Santo António, como 2º outorgante, um contrato de sociedade comercial por quotas que se irá reger pelo clausulado seguinte:

Artigo 1º**Denominação**

A sociedade adopta a denominação NEVES & COSTA assume a força de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como sócios Elsa Maria do Monte Alves Neves, Cabo-verdiana, residente em Achada Santo António, e António Filomeno do Rosário Massano Resende Cabo-verdiano residente em Achada Santo António, Cidade da Praia, Republica de Cabo Verde.

Artigo 2º**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo 3º**Objecto Social**

Terá como objecto social a importação de produtos alimentares, bebidas, produtos de higiene e utilidades domésticas. Contudo, e por

deliberação da assembleia geral, pode praticar também outras operações comerciais, permitidas por lei, para as quais esteja devidamente autorizada.

Artigo 4º**Sede Social**

A sociedade terá a sua sede social na Avenida Cidade de Lisboa, PC-11-C Fazenda, Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sua sede para qualquer outro lugar dentro do país.

Artigo 5º**Capital Social**

1. O capital social tem o montante de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos de Cabo Verde), está totalmente subscrito e realizado em dinheiro e depositado no banco numa conta à ordem da sociedade.

2. A sociedade poderá efectuar os aumentos de capital social que achar necessários, por deliberação unânime da assembleia geral, e que desta forma definirá os termos desses aumentos.

3. Os sócios terão sempre direito de preferência nos aumentos de capital, nas proporções das respectivas quotas.

Artigo 6º**Suprimentos e prestações suplementares**

Por deliberação unânime da Assembleia geral, poderá ser exigido aos sócios a constituição de suprimentos e prestações suplementares de capital.

Artigo 7º**Quotas**

O capital social é constituído por duas quotas já totalmente realizadas em dinheiro, sendo uma de 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos de Cabo Verde) pertencente ao sócio Elsa Maria do Monte Alves Neves e uma de 125 000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos de Cabo Verde) pertencente ao sócio António Filomeno do Rosário Massano Resende Costa.

Artigo 8º**Gerência**

1 A gerência da sociedade pertence aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, que podem ou não auferir remuneração, conforme deliberado por unanimidade em assembleia geral.

2 Por deliberação unânime da assembleia geral, pode a sociedade nomear mais um ou vários gerentes que podem não ser sócios da sociedade.

3 Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente, excepto nos actos que exijam escritura pública, para os quais é necessária a assinatura de dois gerentes.

Artigo 9º**Filiais**

Fica a gerência da sociedade desde já autorizada a abrir, dentro do território nacional ou em qualquer outro país, filiais, agências ou outras formas legais de representação.

Artigo 10º**Fianças**

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, avais, letras de favor e/ou contratos e demais actos estranhos aos fins sociais.

Artigo 11º**Transitório**

1 Os gerentes ficam desde já autorizados, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticarem todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social.

2 Para a prossecução dos fins previstos no número anterior, poderão os gerentes efectuarem os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade.

Conservatória dos Registos da Praia, aos catorze do mês de Abril de dois mil e três. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(215)

CONSERVADORA, DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "FAEL-COMERCIO E INDUSTRIA, LDª".

Contrato de Sociedade Comercial por Quotas

Ao vigésimo quinto dia do mês de Março de 2003 (dois mil e três) na Cidade da Praia, República de Cabo-verdiana, foi celebrado entre Elsa Maria do Monte Alves Neves, Cabo-verdiana, solteira, portador do bilhete de identidade numero 18525, natural de Nossa Senhora da Luz - São Vicente, residente em Achada Santo António, Cidade da Praia, Republica de Cabo Verde, como 1º Outorgante, e Fatima Maria Alves Neves, Cabo-verdiana, solteira, portador do bilhete de identidade 144692, natural de Nossa Senhora da Luz - São Vicente, residente em Terra Branca, Cidade da Praia, como 2º Outorgante, um contrato de sociedade comercial por quotas que se irá reger pelo clausulado seguinte:

Artigo 1º

Denominação

A sociedade adopta a denominação FAEL - COMERCIO E INDUSTRIA, LDA, ou, abreviadamente, FAEL, LDA assume a foram de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como sócios Elsa Maria do Monte Alves Neves, Cabo-verdiana, residente em Achada Santo António, e Fatima Maria Alves Neves Cabo-verdiana, residente em Terra Branca, Cidade da Praia, Republica de Cabo Verde.

Artigo 2º

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo 3º

Objecto Social

A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e restauração
- b) Aluguer de embarcações de recreio, de automóveis, de ciclomotores e de bicicletas
- c) Comercio, importação e exportação
- d) Construção e promoção imobiliária turística

Artigo 4º

Sede Social

A sociedade terá a sua sede social na Avenida Cidade de Lisboa, PC-11-C Fazenda, Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sua sede para qualquer outro lugar dentro do país.

Artigo 5º

Capital Social

1. O capital social tem o montante de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos de Cabo Verde), está totalmente subscrito e realizado em dinheiro e depositado no banco numa conta à ordem da sociedade.

2. A sociedade poderá efectuar os aumentos de capital social que achar necessários, por deliberação unânime da assembleia geral, e que desta forma definirá os termos desses aumentos.

3. Os sócios terão sempre direito de preferência nos aumentos de capital, nas proporções das respectivas quotas.

Artigo 6º

Suprimentos e prestações Suplementares

Por deliberação unânime da Assembleia geral, poderá ser exigido aos sócios a constituição de suprimentos e prestações suplementares de capital.

Artigo 7º

Quotas

O capital social é constituído por duas quotas já totalmente realizadas em dinheiro, sendo uma de 125.000\$00 (cento e vinte

e cinco mil escudos de cabo Verde) pertencente ao sócio Elsa Maria do Monte Alves Neves e uma de 125 000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos de Cabo Verde) pertencente ao sócio Fátima Maria Alves Neves.

Artigo 8º

Gerência

1. A gerência da sociedade pertencente aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, que podem ou não auferir remuneração, conforme deliberado por unanimidade em assembleia geral.

2. Por deliberação unânime da assembleia geral, pode a sociedade nomear mais um ou vários gerentes que podem não ser sócios da sociedade.

3. Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente, excepto nos actos que exijam escritura pública, para os quais é necessária a assinatura de dois gerentes.

Artigo 9º

Filiais

Fica a gerência da sociedade desde já autorizada a abrir, dentro do território nacional ou em qualquer outro país, filiais, agências ou outras formas legais de representação.

Artigo 10º

Fianças

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, avais, letras de favor e/ou contratos e demais actos estranhos aos fins sociais.

Artigo 11º

Transitório

1. Os gerentes ficam desde já autorizados, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticarem todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social.

2 Para a prossecução dos fins previstos no número anterior, poderão os gerentes efectuarem os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade.

Conservatória dos Registos da Praia, aos catorze do mês de Maio de dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(216)

CONSERVADORA, DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de cessão de quotas e alteração de nome da sociedade "ETC-CAFÉ-ACTIVIDADES HOTELEIRAS, Ldª"

Cessão de quotas

Outorgantes:

Luís Manuel Santos Nunes, portador do passaporte numero R095045 de 27 09 02, emitido pela Embaixada de Portugal em Cabo Verde- Praia, residente no Palmarejo Praia Santiago, doravante designada por Cedente.

AGUA NA BOCA, pessoa colectiva numero 50331882, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia sob o numero 1168, com o capital social de trezentos e cinquenta milhões de escudos, representada pelo sócio gerente Luís Manuel Santos Nunes, portador do passaporte numero R095045 de 27 09 02, emitido pela Embaixada de Portugal em Cabo Verde-Praia, residente no Palmarejo Praia Santiago, doravante designada por Cedente

E

Adote Enyonam Akpabie titular do passaporte nº 710039227, emitido em 04 06 02 pelo Serviço Nacional dos Estados Unidos da América adiante designado por Cessionário.

Objecto do Contrato: cessão de quotas.

E disseram:

1. Que os Cedentes detêm, respectivamente, duas quotas individualizadas com o valor nominal de 825 750 \$00 e 91 750 \$00, representativas de 90% e 10% e que totalizam 100% do capital social da sociedade por quotas ETC - CAFÉ ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA pessoa colectiva numero 5034453, com sede na Achada Santo António com o capital social de 917 500\$00.

2. Que os Cedentes cedem ao Cessionário e este compra-lhes duas quotas detida por aqueles no capital social da ETC CAFÉ- ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA, correspondente a 100% do capital social.

3. Que as quotas ora vendidas são livres de quaisquer ónus, encargos, penhoras outras responsabilidades e consequentemente totalmente livre e desonerada, o que, para todos os efeitos, é garantido pelos Cedentes.

4. Que a cedência das quotas objecto deste contrato, é acompanhada da cedência de todos os contratos que a sociedade ETC CAFÉ- ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA tem em vigor.

5. Que igualmente acompanham a cessão de quotas, todos os equipamentos existentes no estabelecimento e que fazem parte do ANEXO 1 ao presente contrato, depois de rubricado pelas partes.

6. Que o preço de venda das quotas é no total de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), e pago da seguinte forma:

a) 15% ou seja, o equivalente a CVE 450.000\$00, já entregue pelo Cessionário e recebido pelos Cedentes;

b). 85% ou seja, o equivalente a CVE 2.550.000\$00, que são nesta data,

7. A sociedade passa a denominar-se ETC CAFÉ-ACTIVIDADES HOTELEIRAS, UNIPessoal LDA.

Conservatória dos Registos da Praia, aos vinte do mês de Abril de dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(216)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia três de Fevereiro do corrente;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 33/03

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º,1	150\$00
Artigo 11º,2	60\$00
IMP - Soma	280\$00
10% C.J.	28\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma Total	313\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial ou anónima denominada "BENTO-FORRADOR - Agro - Indústria e Transportes, Limitada", celebrada aos 27 de Junho de 2001, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 793.

Sociedade comercial por quotas

1. A sociedade adopta a denominação «BENTO FORRADOR - agro-industria e Transportes, Limitada, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2. A sede da sociedade é em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como, criar-se delegações, sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

3. O objecto da sociedade é actividade comercial de importação e exportação, agro-industria representações, aluguer de máquinas, serviço de transportes terrestres, armazenagem e, outras afins, que vierem a ser deliberadas pelos sócios em assembleia.

4.1 O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em sessenta por cento, é de trinta milhões de escudos e corresponde à soma de dez quotas: uma de quinze milhões e seis mil escudos, realizada em oito milhões trezentos e vinte e nove mil quinhentos e quarenta escudos em bens da sócia Inocência Martina Delgado Lima e nove de um milhão seiscentos e sessenta e seis mil escudos, realizadas em novecentos mil escudos em bens dos sócios José António Lima, Jorge Delgado Lima, Hélio Delgado Lima, Adriano Delgado Lima, Manuel Delgado Lima, António Delgado Lima, Maria Adelaide Delgado Lima, Edna Delgado Lima e Vicente Almeida Lima, respectivamente.

4.2 O capital subscrito e não realizado sê-lo-á no prazo de três anos a partir da data da celebração do contrato constitutivo.

5. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipuladas em assembleia geral.

6.1 A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios, e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

6.2 A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida, sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

7.1 A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, são confiadas ao sócio Adriano Delgado Lima com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia geral.

7.2 A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, podendo este indicar por procuração ou acta outros gerentes.

7.3 É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras a favor.

8. No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

9. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

10. Os lucros líquidos apurado, no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

11. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 3 de Fevereiro de 2003. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(217)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia treze de Maio do corrente, por Alcides dos Santos Neves .
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 175/03

Artigo 11º,1	150\$00
IMP - Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Soma Total.....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Lei nº 2/97, de 10 de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «PADARIA VITÓRIA, Limitada», celebrada em 5 de Maio de 2003, a folhas 75 do Livro de Notas nº C/20, do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo I

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada «Iq Limitada», sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo II

A sede da sociedade é em São Vicente – Ribeirinha, podendo ser mudado para outro local, bem como, criar-se delegações e sucursais.

Artigo III

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de panificação.

Artigo IV

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens é de 10.582.000\$00 conforme relação anexa, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Maria Solidade dos Santos Neves – 5.291.000\$00;
- Gracinda dos Santos Neves – 481.000\$00;
- Alcides dos Santos Neves – 481.000\$00;
- Carlos Alberto dos Santos Neves – 481.000\$00;
- Leonildo dos Santos Neves – 481.000\$00;
- Gregória Solidade dos Santos Neves – 481.000\$00;
- Nelson dos Santos Neves – 481.000\$00;
- Anataniel dos Santos Neves – 481.000\$00;
- Gracindo dos Santos Neves – 481.000\$00;
- Terêncio dos Santos Neves – 481.000\$00;
- Helder dos Santos Neves – 481.000\$00;
- Elzo dos Santos Neves – 481.000\$00.

Artigo V

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela gerência, bastando a assinatura do gerente para vincular a sociedade.

Artigo VI

Fica proibido aos sócios obrigar a sociedade, em fiança abonações de letras a favor e demais actos ou contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo VII

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por meio de anúncios distribuídos a todos os sócios com antecedência mínima de oito dias:

- a) Desde que o assunto a tratar na assembleia geral seja reconhecida de muito urgente o prazo acima poderá ser reduzido à vinte e quatro horas.

- b) Nos casos de ausência, doença ou impedimento de qualquer sócio, este poderá passar procuração a um terceiro de confiança dos sócios.

Artigo VIII

Os balanços serão realizados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março de cada ano subsiguiente.

Artigo IX

Feitas as reservas legais, os lucros líquidos apurados em cada ano serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo X

A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei ou por acordo dos associados, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo XI

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhe e que ser-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 13 de Maio de 2003. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(218)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia catorze de Maio do corrente, por Abílio Marques Gaspar;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA:

Artigo 11º,1	150\$00
IMP - Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Soma Total.....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao numero dois do artigo setenta e oito, do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial ou anónima denominada «SOCIEDADE TURÍSTICA – CALHAU, Limitada», celebrada no dia catorze de Maio do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 814.

PACTO SOCIAL

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de «SOCIEDADE TURÍSTICA – CALHAU, Ldª».

Artigo 2º

- 1. A sede social é na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, Cabo Verde.
- 2. A gerência poderá transferir a sede para outro local, dentro do território nacional, bem como criar ou extinguir delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto principal a exploração de empreendimentos turísticos, prestação de serviços no ramo de hotelaria e restauração, animação turística, desportiva e cultural.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Capital social)

Artigo 5º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões de escudos cabo-verdianos (3.000.000.\$00), e corresponde à quota dos seguintes sócios:

- a) Uma quota de 2.400.000\$00 (dois milhões e quatrocentos mil escudos), pertencente a Maria de Fátima Gomes Neves, equivalente a 80% do capital social da empresa;
- b) Uma quota de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos) pertencente a Abílio Marques Gaspar, equivalente a 20% do capital social da empresa.

Artigo 6º

As entradas do capital social serão efectuadas em conta aberta em nome da sociedade, que poderá ser movimentada após a celebração do contrato de sociedade pelos gerentes da empresa.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios, seus conjuges, ascendentes e descendentes é livre.
2. A cessão de quotas em favor de demais pessoas, depende do consentimento de todos os sócios, ficando atribuída a todos os sócios o direito de preferência.

Artigo 8º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social sempre que a assembleia geral assim o deliberar.
2. Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência na aquisição das quotas.

Artigo 9º

Os sócios deliberarão sobre o destino dos lucros da sociedade, salvaguardando o dever da criação de reservas legais.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Artigo 10º

1. Salvo o disposto no número seguinte, a gerência compete aos sócios Maria de Fátima Gomes Neves e Abílio Marques Gaspar, os quais ficam desde já nomeados.
2. Os sócios gerentes poderão ser remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios.

Artigo 11º

1. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, pela assinatura dos sócios gerentes.
2. A sociedade não poderá ser obrigada em actos estranhos a negócios da sociedade tais como fianças, avales, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

CAPÍTULO IV

(Disposições diversas e finais)

Artigo 12º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes se fazer representar por um só elemento de entre todos escolhidos.

Artigo 13º

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato é aplicável o disposto no código das empresas comer-

ciais e demais legislações subsidiária, relativamente as sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 3 de Fevereiro de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(219)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo

EXTRATO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de três folhas, está conforme com o original do documento particular em que foi constituída uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de BARROS & BARROS, Lda, com sede na vila de Nova Sintra, ilha Brava.

Documento Particular de Constituição da Sociedade Comercial "Barros & Barros, Lda".

Aos 26 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e três, na Vila de Nova Sintra, ilha da Brava e na Sede da Sociedade, compareceram como outorgantes:

Primeiro — José Maria Gonçalves de Barros, casado, empregado comercial, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho da Brava, Ilha Brava, titular do Bilhete de Identidade nº 260250, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal/Praia em 29/12/2000, residente em Vila Nova Sintra, Ilha Brava;

Segundo — Maria Conceição Ramos Vicente de Barros, casada com o primeiro outorgante, doméstica, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho da Brava, Ilha Brava, titular do Bilhete de Identidade nº 37236, emitido na Praia pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, residente na Vila de Nova Sintra, Ilha Brava;

E pelos Outorgantes foi dito que pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se rege pelo seguinte, Pacto Social:

Artigo 1º

Denominação

A sociedade adopta a denominação "BARROS & BARROS, Lda"

Artigo 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede Social

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Nova Sintra, Ilha Brava, podendo abrir sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º

Objecto

1. A sociedade tem por objecto a actividade comercial sob qualquer das formas legalmente permitidas, nomeadamente a importação, o comercio geral a grosso, a retalho e representações comerciais.
2. A sociedade poderá dedicar-se, mediante deliberação da Assembleia geral, a outras actividades complementares e afins, que sejam susceptíveis de favorecer ou facilitar a sua plena realização.

Artigo 5º

Capital social

O Capital social é de 2.500.000\$00, (dois milhões e quinhentos mil escudos) integralmente realizado, corresponde a soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

1. José Maria Gonçalves de Barros, uma quota no valor de 2.000.000\$00
2. Maria Conceição Ramos Vicente de Barros, uma quota no valor de 500.000\$00.

Artigo 6º

Aumento de capital

Sempre que se mostrar necessário, a sociedade poderá aumentar o seu capital social por deliberação da assembleia, caso em que o seu montante será realizado pelos sócios, ou pela entrada de novos sócios.

Artigo 7º

Cessão e divisão de quotas

A cessão e divisão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a seguir, de direito de preferência.

Artigo 8º

Amortização de quotas

1. A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação da quota;
- c) Patilha judicial ou extrajudicial da quota, na parte que não for adjudicada ao respectivo titular;
- d) Cessão ou divisão da quota sem consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência estabelecido no artigo sétimo do presente contrato.

2. A contrapartida da amortização da quota, será igual ao valor da quota que resultar do último balanço legalmente aprovado, salvo se a lei dispuser de outro modo.

Artigo 9º

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos negociáveis, nos termos da lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 10º

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral especialmente para o efeito convocado.

Artigo 11º

Assembleia geral

1. Salvo disposição legal em contrário, as assembleias gerais serão convocadas por cartas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

2. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo quando por lei seja exigida a maioria qualificada.

3. A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

Artigo 12º

Administração

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe activa e passivamente ao sócio José Maria Gonçalves de Barros, que desde já fica nomeado gerente.

1. No exercício da gerência, o gerente poderá fazer-se representar por um procurador bastante, podendo a função ser desempenhada por uma pessoa estranha à sociedade.

2. Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo da remuneração que for fixada pela assembleia geral.

Artigo 13º

Vinculação

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio que na data exerce a função de gerente.

2. Em questões que envolvam a alienação do património ou a sua oneração, a sociedade só se obriga com a assinatura do sócio-gerente devidamente mandatado pela assembleia geral.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo 14º

Balancos

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação pela assembleia geral.

Artigo 15º

Lucros

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal nunca inferior a dez por cento, serão divididos pelos sócios e creditados nas respectivas contas na proporção das suas quotas.

Artigo 16

Alteração do pacto social

Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer a estatuído no artigo 332º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 17º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 18º

Início de actividade - autorização para levantamento do capital social

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a movimentar a conta de depósito à ordem nº 70911075 aberta no Banco Comercial do Atlântico/Agência da Praia, em nome da sociedade e provisionada com as entradas dos sócios, para fazer face às despesas de constituição e registo e outras necessárias à instalação efectiva da sociedade.

Artigo 19º

Casos omissos

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral e as disposições constantes do Código das Empresas Comerciais respeitantes às sociedades por quotas.

São Felipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 9 de Maio de 2003. - Conservador/Notário P/S, *Augusto Alberto Mendes*.

(220)

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Direcção-Geral

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma incompleta o artigo 4º da sociedade URGIMED - Atendimento Médico ao Domicílio, Lda, publicado no *Boletim Oficial* nº 13/2003, de 11 de Abril, na III Série, publica-se novamente o referido artigo 4º:

Artigo 4º

1. O capital da sociedade é de 1.340.000\$00 (um milhão trezentos e quarenta mil escudos) cabo-verdianos correspondentes a soma de duas quotas iguais dos sócios Júlio César Almeida Silva Wahnnon 670.000\$00 (seiscentos e setenta mil escudos) e Aícia Teresa Fontes Pereira da Silva Wahnnon, 670.000\$00 (seiscentos e setenta mil escudos).

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em equipamentos e materiais e por deliberação da assembleia geral ela poderá aumentar o capital social, bem como o número de sócios.

Direcção-Geral da Imprensa Nacional de Cabo Verde, 26 de Maio de 2003. - O Director-Geral, *José Maria Pinto Almeida*.

(221)

FRESCOMAR, SA**Santiago Investimentos, SA****Sociedade Luso-Caboverdeana de Conservas****CONVOCATÓRIA**

Nos termos legais e estatutários temos a honra de convocar os Excelentíssimos accionistas da FRESCOMAR – Sociedade Luso-Caboverdeana de Conservas, S.A., para uma reunião ordinária da assembleia geral, no dia 17 de Junho de 2003, pelas 16 horas, nas instalações da empresa na Zona Industrial do Lazareto, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação e aprovação e ou modificação do relatório e contas do exercício de 2002, apresentados pelo conselho de administração, bem como a parecer do conselho fiscal;
2. Outros assuntos de interesse para a empresa.

Os senhores accionistas devem observar os requisitos legais e estatutários em matéria de participação na assembleia geral.

As procurações ou cartas de representação serão dirigidas ao presidente da mesa e devem ser entregues no momento do registo do participantes, antes do início da assembleia geral.

FRESCOMAR, S.A. 16 de Maio de 2003. – O Presidente da Assembleia Geral, *Mário Bernardino Pinto*.

(222)

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos artigos 406.º 408.º, do Código das Empresas Comerciais (CEC) e do n. 2 do artigo 17.º, do contrato de sociedade, são convocados os accionistas da SANTIAGO INVESTIMENTOS S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sala de reuniões do Hotel Trópico, Prainha, conselho da Praia, no dia 30 de Junho de 2003, pelas 17 horas, com a seguinte ordem do dia:

- Apreciação do comportamento do Administrador Eugénio Augusto Pinto Inocêncio e deliberação em consequência.
- Apreciação do comportamento do Presidente do Concelho de Administração Paulo Eugénio Peixoto Ferreira e deliberação em consequência.

A segunda reunião, no caso de não realização por falta dos accionistas ou de representação dos accionistas, terá lugar no dia 16 de Julho de 2003, no mesmo local e à mesma hora.

A participação na assembleia geral só é permitida aos accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto. Os accionistas possuidores de menos de cinquenta acções poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido ou um número superior e fazer-se representar por um dos agrupados.

A partir da mora na realização das entradas de capital e enquanto esta durar, o accionista não pode exercer o direito de voto.

Praia, 24 de Maio de 2003. A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Raquel Spencer Medina*.

(223)

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 80\$00